



A EDUCAÇÃO MACHISTA E SEU REFLEXO COMO FORMA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

CORTES, Janaina¹
SILVEIRA, Thiago²
DICKEL, Flávio³
NEUBAUER, Vanessa⁴

Resumo: Este trabalho traz através de uma revisão bibliográfica e do estudo de um caso concreto de violência institucional de gênero no judiciário brasileiro uma reflexão sobre os abusos cometidos às mulheres ao longo da história. Nesse sentido, o trabalho enfatiza o termo machismo, que está arraigado na cultura de praticamente todos os povos e é um dos principais elementos perpetuadores dos atos violentos. Além disso, traz ao debate a forma institucionalizada da violência oriunda de pensamentos machistas da própria educação, na maioria das vezes, dentro do seio familiar, que se reflete na forma de administração das entidades do Estado, propiciando, assim, uma continuidade da violência de gênero contra a mulher.

Palavras-chave: Mulheres. Gênero. Violência. Estado.

Abstract: *This paper presents through a literature review and a case study of institutional gender-based violence in the Brazilian judiciary to reflect on the abuses women throughout history. Accordingly emphasizes with regard to the term “machismo”, this ingrained culture of virtually all people and is one of the main elements perpetrators of violent acts. Also brings to the debate institutionalized form of violence coming from sexist thoughts from own education, most often within the family and that is reflected in the form of administration of state entities, thereby providing a continuum of gender violence against women.*

Keywords: *Woman. Gener. Violence. State.*

1. INTRODUÇÃO

O presente texto traz uma reflexão sobre a violência da mulher e sua manutenção proveniente de uma educação machista. Entendendo que tal comportamento é apreendido por uma tradição, repassada de gerações para gerações, tal violência de gênero perpetua-se ao longo história.

O machismo é reconhecido pelo senso comum como a cultura de superioridade, exercido pelo homem no que se refere ao seu modo de pensar e agir de forma a subjugar o

¹ Janaina Ribas Côrtes acadêmica do curso de Direito do 3º semestre: janainaribas@msn.com

² Thiago Marques Silveira acadêmico do curso de Direito do 5º semestre: thiagoms.rs@hotmail.com

³ Flavio Walter Datsch Dickel acadêmico do curso de Direito do 1º semestre: flaviopmrs@hotmail.com

⁴ Orientadora, Graduada em Artes Especificidade em Dança pela Unicruz, Mestre em Educação nas Ciências Unijuí, Doutoranda em Filosofia Unisinos. Bolsista CAPES- PARFOR. Docente da universidade de Cruz alta. E-mail: borbova@gmail.com



sexo feminino na compreensão de inferioridade. Cabe ressaltar que principalmente as mulheres que estão sob seus domínios⁵, como subordinadas pelo vínculo funcional, parental ou matrimonial são as mais afetadas.

Seguindo essa linha de pensamento, faz-se necessário refletir sobre tal temática, que está diretamente comprometida à educação familiar. Não estamos nos referindo ao espaço de instrução na escola, mas, sim, no espaço privado de uma orientação cultural familiar. O mundo contemporâneo tem fomentado o respeito à diversidade, favorecendo políticas públicas que atenuem as desigualdades e efetivem as garantias de direito. No entanto, com todos esses horizontes de reelaboração de nossa tradição cultural, ainda visualizamos nitidamente os preconceitos que se estabelecem acerca da mulher, em que o homem assume papel de provedor e é o responsável pela segurança e pelo bem-estar de sua família – família esta da qual é o chefe, dono, ou uma espécie de divindade. Toda essa educação patriarcal, em que homens e mulheres perpetuam e reproduzem esses conhecimentos e comportamentos, vem através de padrões culturais patriarcais.

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, a violência institucional é uma das mais nocivas, ferindo diretamente os direitos humanos inerentes a todos. A violência institucional é toda aquela causada por agentes do Estado a cidadãos, uma vez que o Estado é o responsável por garantir os direitos e não tirá-los, pois os maiores índices deste tipo de abuso ocorrem dentro de instituições que são as responsáveis por suas garantias.

O foco deste estudo está na educação machista que recebemos e somos todos, independentemente do gênero, vítimas, o que reflete diretamente na forma com que somos tratados pelo Estado e pelas suas instituições.

2. METODOLOGIA

O método de pesquisa será através de revisão bibliográfica aplicada ao estudo do caso concreto no Processo Administrativo Disciplinar que teve como Requerente o Conselho Nacional de Justiça e Requerido o juiz Edílson Rumbelsperger Rodrigues, tendo em vista as declarações de cunho machista proferidas em sentenças e subjugando a própria Lei Maria da Penha. Ainda será realizada a observação empírica da sociedade e as transformações que ela vem sofrendo. Por tratar-se de um caso pouco explorado até o momento, a produção textual e

⁵ A ideia de domínio aqui referida está condicionada ao que entendemos como ambiente familiar, ou seja, pai, mãe, filha, irmã, sobrinha, esposa, entre outras.



a explanação aqui apresentadas são de extrema importância, não com a pretensão de mostrar a verdade, porém, de procurar um caminho a seguir na abordagem do tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 DEUS ESTÁ PELOS HOMENS E QUEM ESTÁ PELAS MULHERES?

Não é de hoje que verdadeiras chacinas acontecem com mulheres no âmbito da violência institucional. Publicações como “O Martelo das Feiticeiras” traz a forma como bruxas e bruxos (cuja maioria era constituída de mulheres) eram vistos e julgados pela santa inquisição. Nesses casos, mulheres eram torturadas até confessarem seus pecados e envolvimento com demônios, demonstrando a superstição em que os julgamentos eram baseados, de modo que as decisões eram resultados de uma cultura religiosa/patriarcal em que as mulheres eram responsáveis até mesmo por serem violentadas sexualmente, pois transformavam os homens em bestas que perdiam os sentidos.

Será que a culpabilização sobre a violência que a mulher sofre atualmente não transforma a violência institucional que ela sofria em algo moralmente aceito nos dias de hoje?

Mas a razão natural está em que a mulher é mais carnal do que o homem, o que se evidencia pelas suas muitas abominações carnis. E convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido criada ela a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária a retidão do homem (SOBRENOME, ANO, p. 116).

Portanto, para tornar maior o problema da violência e da criminalidade contra a mulher, houve uma aculturação e, conseqüentemente, uma aceitação por parte da sociedade, que passa a ter implicações cada vez maiores no desenvolvimento social, político e econômico, afetando todos os níveis sociais e, em muitos casos, passando a ser praticados de forma despercebida, por conta da frequência e naturalidade com que acontecem, tornando-se banais.

Segundo Moraes e Ramirez (1993; p. 140), “A banalização é uma das características dos regimes autoritários. É utilizada para dar um sentido de perpetuidade, eternidade, aos acontecimentos sociais”. Para um melhor entendimento, é interessante observarmos ainda o que explica Chauí quando faz referência ao assunto:

Nesta perspectiva, a violência pode ocorrer nas relações sociais as mais diversas, sendo que o próprio reconhecimento das diferenças entre sujeitos e grupos, que se manifesta na construção das identidades e alteridades, pode constituir-se em fonte de



tensão latente ou manifesta. Ao transformar a diferença em assimetria, numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e opressão [...]. (CHAUÍ, 1984, p.51)

Direcionando a citação anterior à violência Estatal, observamos que as instituições policiais e penitenciárias são a ponte entre o Estado e os cidadãos para a consolidação dos seus direitos. Porém, em muitos casos, mulheres, ao tentar buscar seus direitos em instituições policiais, têm suas vidas julgadas pelos agentes públicos, que, em vez de agir conforme a legislação, acabam violando mais uma vez essas vítimas. Se quando no papel de vítima a mulher já sofre violência institucional, o que falar da mulher infratora e da forma de tratamento desta pelo sistema?

3.2 DESOBJETIFICAÇÃO DA MULHER E AS LUTAS POR IGUALDADE DE GÊNERO

Desde data incerta, as mulheres vêm sendo vítimas de discriminação de gênero e também de violências diversas, porém, começaram a se manifestar na busca de um maior reconhecimento de igualdade mediante lutas de gênero que tiveram origem em movimentos sociais, durante a revolução industrial francesa, e demonstraram, para a sociedade, depois de muitos anos de regime patriarcal, que as mulheres poderiam e deveriam lutar por no mínimo direitos iguais. Essas lutas se perpetuam até a contemporaneidade, em que, apesar de muitos acreditarem que não haja mais preconceitos a combater, sabemos que a realidade não se apresenta dessa forma. Todos os dias há mulheres mortas, humilhadas, ameaçadas, fragilizadas, por homens e pelo Estado.

Diante dessa histórica problemática surge o termo feminismo, que é a denominação que recebeu o movimento social que tomou a iniciativa de lutar pelo Direito das mulheres e combater a violência. Trouxe para o espaço público o que era vivido pelo sexo feminino no âmbito privado, como “parte de um destino natural”.

No Brasil, começaram a surgir os primeiros estudos sobre a violência de gênero com a abertura das delegacias da mulher, em meados dos anos 80, e os objetivos desses estudos eram, em primeiro plano, conhecer quais os crimes frequentemente denunciados e os agressores, bem como os perfis, tanto de agressores como de agredidos, para a formulação de estratégias públicas, tanto para reprimir essa violência quanto para prevenir.

No entanto, podemos notar que, nesse primeiro momento, o objetivo do Estado não era de dar equidade entre os sexos, pois não viam a mulher como um ser dotado de direitos, o



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

que demonstra reflexos de uma sociedade patriarcal, que via o ser dominado com um “objeto”, e o Estado mantinha a neutralidade sobre o ponto de vista de “gênero”. Sabemos que essa neutralidade do Estado não condizia com a realidade, porque não tratava com a desigualdade necessária os desiguais, pois as mulheres eram vítimas silenciosas de “surras domésticas”, e o poder Estatal acreditava no dito popular que é repetido desde tempos imemoriais, que ficou subentendido como costumeiro: “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Mas a partir do ingresso da mulher no mercado de trabalho e a urbanização da população, evidenciaram-se ainda mais os traços da opressão, momento em que surgia ainda outra problemática: aos homens eram ofertados cursos profissionalizantes, como torneiro mecânico, soldador, etc., e para as mulheres havia dificuldades diversas, em especial a escola em tempo integral, e as vagas em creches, que não atendiam a demanda, sendo que a mulher era incumbida dos cuidados da casa e dos filhos, e, por suposto, sem tempo para qualificação. Nessa linha também eram ofertados apenas cursos de costura, cabeleireira e também de artesanato, visando apenas compor a renda familiar, não proporcionando às mulheres uma autonomia financeira.

Mas com o desenvolvimento do mercado capitalista e a necessidade cada vez maior de mão de obra, foi proporcionada uma abertura para a mulher ingressar no mercado de trabalho, o que, de certa forma, ajudou a tornar público o problema da violência doméstica, porque esse mesmo sistema capitalista que incluiu a mulher no mercado quer saber por que esta falta ao seu posto profissional, e quando ela tem um trabalho de “vitrine”, como secretária ou modelo, por que ela está com hematomas e impedida de se expor ao público? Quando ela procura atendimento clínico, o médico quer saber a origem das lesões, e facilita ainda o aumento do número de médicas, pois supostamente há uma melhor identificação e uma possível “abertura” da mulher com a profissional da saúde, e o consequente encaminhamento desta para uma delegacia especializada neste tipo de crime o que torna mais “fácil” o caminho para quem quer denunciar a violência sofrida.

Após um longo e árduo caminho percorrido até chegar ao ponto da denúncia ou do encaminhamento da ocorrência, chega-se não a uma solução, mas a uma outra questão de extrema relevância neste trabalho: o Estado consegue dar o respaldo necessário à mulher, vítima?



3.3 O ESTADO DÁ GARANTIAS, SEUS AGENTES, NÃO – O QUE FAZER?

Trazemos aqui o grande questionamento, será que existem garantias estatais de igualdade/equidade às mulheres e meios eficazes de consolidação de direitos, quando grande parte das mulheres, ao procurar a proteção estatal, acaba também sendo vítima de seus agentes, nos mais variados órgãos representantes do Estado? Um exemplo disso veremos a seguir, pois será feito um questionamento sobre como evitar decisões judiciais produzidas a partir dos conceitos morais dos juízes e nos quais a educação machista entra na propagação de violência contra a mulher.

Sabemos que nos juizados do país já foram proferidas decisões com termos machistas e ofensivos ao sexo feminino. Logo, se nos tribunais brasileiros, em que o juiz é o representante exponencial da justiça, ainda há espaço para o uso de termos machistas e chulos no trato para com outro ser humano, vemos um total despreparo do jurista, e o desamparo que está sujeita a mulher, uma vez que este juiz nada mais fez do que sujeitar a vítima em questão a sua educação arcaica em uma sentença de cunho extremamente preconceituoso.

Fica claro que, neste caso concreto, a vítima em questão saiu mais “vitimada” do tribunal, no qual foi buscar uma solução para o seu problema. Mas vamos ao caso em questão, que mostra a decisão exarada nos autos nº 222.942-8/06 da 1ª Vara Criminal e de Menores da Comarca de Sete Lagoas/MG, que, posteriormente, deu vazão a um processo disciplinar contra o magistrado, em que foi reconhecido o emprego de expressões discriminatórias e preconceituosas contra a mulher, não somente no tribunal, mas também em um blog pessoal do juiz na internet.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0005370-72.2009.2.00.0000 (200910000053701) Requerente: C. N. J. – Requerido: Edílson Rumbelsperger Rodrigues.

Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege – e graças a Deus por isto - Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho daquele que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho dele também o é. E se Seu Evangelho - que por via de consequência também nos rege - está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade - filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica. Esta “Lei Maria da Penha” - como posta ou editada - é, portanto, de uma heresia manifesta. Herética porque é antiética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! A desgraça humana começou no éden: por causa da mulher - todos nós sabemos - mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou para ambos. E para mulher, disse: “[...] o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. [...] Por isso - e na esteira destes raciocínios - dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A ideia que



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! À própria Maria - inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “Advogada” nossa diante do Tribunal Divino) - Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas, cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!?”. E certamente por isto a mulher guarda em seus arquétipos inconscientes sua indisposição com o homem tolo e emocionalmente frágil, porque foi muito também por isso que tudo isso começou. (DIÁRIO DA JUSTIÇA - CNJ

www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ36_2011)

Podemos ver que o magistrado comete um erro grave ao basilar sua sentença em um livro de cunho religioso, pois o Estado Brasileiro é laico, e não é cabível a utilização de dogmas da igreja cristã, ou de qualquer igreja, culto ou crença, para nortear uma decisão jurídica. No entanto, há mais um erro gritante: o Juiz, no exercício das suas atribuições, deve manter a imparcialidade e neutralidade, deve afastar-se de seus sentimentos e crenças para se pronunciar, e vemos que ele leva para o seio da decisão sua crença, e, com isso, há parcialidade na sentença, sendo assim passível de desconstituição.

MS 30.320 10 A mulher moderna - dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides - assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade - respeitosamente - que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa “igualdade” que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a mulher quer ser amada. Só isso. Nada mais. Só que “só isso” não é nada fácil para as exigências masculinas. Por isso que as fragilidades do homem têm de ser reguladas, assistidas e normatizadas, também. Sob pena de se configurar um desequilíbrio que, além de inconstitucional, o mais grave, gerará desarmonia, que é tudo o que afinal o Estado não quer. Ora! Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda, o homem terá de se manter tolo, mole – no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões – dependente, longe portanto de ser um homem de verdade, másculo (contudo gentil), como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu para amar. [...] Porque a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras – porque sem pais; o homem subjugado; sem preconceito, como vimos, não significa sem ética – a adoção por homossexuais e o “casamento” deles, como mais um exemplo. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido substituído em nome de uma “sociedade igualitária”. Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal. Pois se os direitos são iguais - porque são - cada um, contudo, em seu ser, pois as funções são, também, naturalmente diferentes. Se se prostitui a essência, os frutos também o serão. Se o ser for conspurcado, suas funções também o serão. E instalar-se-á o caos. (DIÁRIO DA JUSTIÇA - CNJ www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ36_2011)

O objetivo do presente trabalho não é discutir o direito do magistrado de se pronunciar em sentença, tampouco o direito assegurado constitucionalmente de o cidadão expor sua opinião tanto no âmbito privado como em público, mesmo sabendo que esse direito não é absoluto. E inerente à liberdade vem a responsabilidade, pois de maneira alguma um juiz de direito poderia se portar dessa forma, e não se pode admitir o uso de termos ofensivos à dignidade humana em um processo judicial.



Portanto, vemos, nesse caso, que a violência institucional praticada contra a mulher é tão ou mais danosa que as agressões que vem sendo escondidas ao longo da história, seja pela carga machista que recebemos desde o nascimento como educação ou pela necessidade de alguns indivíduos da espécie humana se sujeitarem a outros pelos mais variados motivos.

No entanto, não adianta a mulher correr dos braços do agressor para procurar proteção em um Estado despreparado institucionalmente, pois, ao se deparar com decisões como esta, sairá mais vitimada do lugar no qual deveria encontrar guarida.

Não sejamos inocentes a ponto de achar que existem soluções simples para essa problemática, mas talvez um método que possa contribuir para o fim deste ciclo vicioso é colocar o homem em aproximação com a criação dos filhos. Na pré-escola e no ensino fundamental é de suma importância a organização de oficinas e práticas que não façam distinção de gênero.

Que seja abandonada a ideia de que a atribuição feminina no mundo é apenas dar à luz a prole, e que a mulher foi feita apenas para atividades domésticas, recaindo sobre ela exclusivamente o cuidado da família. A desmistificação de que existe hierarquia no âmbito familiar é de suma importância, visando diminuir a “cumplicidade” da mulher nesse ciclo, com o entendimento desses preceitos desde cedo na sua educação, bem como na educação masculina.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise histórica da violência sofrida pelo universo feminino, vemos que as soluções para essas questões não serão alcançadas a curto prazo. Porém, um dos métodos que poderá auxiliar e contribuir de forma expressiva para o fim deste ciclo vicioso é colocar o homem em aproximação com a criação dos filhos, e articular na área da educação escolar, principalmente na pré-escola e no ensino fundamental, que são de suma importância, com a organização de oficinas com práticas que não façam distinção de gênero.

A educação machista está em casa, em frases que são ditas a crianças, como: “isto é coisa de menino”, “rosa é cor de menina e azul é cor de menino”, “bata como um homem”, “fulano bate como mulher”, em que tudo o que é fraco e ruim é comparado ao feminino e o que é forte e traz orgulho é comparado ao masculino, e essas desconstruções de conceitos devem ser feitas desde o nascimento.



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

Dessa forma, busca-se uma progressão que tenha como objetivo o abandono da ideia de que a atribuição feminina no mundo é apenas dar à luz a prole, e que a mulher foi feita apenas para atividades domésticas, recaindo sobre ela exclusivamente o cuidado da família. A desmistificação de que existe hierarquia no âmbito familiar é de suma importância, pois diminui a cumplicidade da mulher com esse ciclo, com o entendimento dos preceitos desde cedo na sua educação, bem como na educação masculina. É necessário que sejam empregados esforços e ferramentas com capacidade de desconstruir a cultura machista existente na atualidade, fruto de perpetuação histórica e como podemos ver institucionalizada ao ponto de ser fruto apontada em sentenças proferidas como no exemplo estudado.

Segundo Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da Lei Maria da Penha, após análise do comportamento judicial segundo ideologias machistas, em seu discurso, faz a seguinte colocação: “Os magistrados de hoje são, em grande parte, oriundos daquela cultura machista que existiu no passado. A gente tem que colaborar chamando a atenção da sociedade, mostrando essas aberrações de pessoas que estão ali para proteger as mulheres e ninguém protege” (COSTA, 2010).

Diante de todo o contexto que fora apresentado, o direcionamento mais evidente de uma provável mudança cultural no que diz respeito ao machismo reside no esforço mútuo da família aliada à escola, que, como tantos outros problemas, novamente se remete à educação, como fator de diminuição ou até mesmo de extinção do problema abordado. E os agentes estatais têm a obrigação de acompanhar e prover as garantias que o Estado dá em prol da proteção das mulheres.

O objetivo da luta dos movimentos feministas não é declarar guerra ao sexo masculino, mas, sim, encontrar soluções eficazes para o problema da violência contra a mulher, seja ela no âmbito privado, de trabalho ou público. E ao contrário do que pensa o referido magistrado, o Direito deve ser dinâmico, deve se adaptar a novas realidades para solucionar os conflitos que se apresentam, e a lei Maria da Penha, tão criticada por este, é uma vitória para a erradicação da violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

BEAUVOIR, Simone de. **Na Força da Idade**. Tradução Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1961. (v. I).



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

BEAUVOIR, Simone de . **O Segundo Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. (v. I).

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CHAUÍ, M.; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**: sobre mulher e violência. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. (v. 4). p. 23-62.

COSTA, Gilberto. Cultura machista está por trás da violência contra as mulheres, dizem especialistas, Agencia Brasil, Empresa Brasil de Comunicações, 03 Ago 2010. Disponível em: < <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-08-03/cultura-machista-esta-por-tras-da-violencia-contra-mulheres-dizem-especialistas>> Acesso em: 29 mai. 2015.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Introdução histórica, Rose Marie Muraro; prefácio, Carlos Byington; tradução, Paulo Fróes. 24. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2014.

MORAES AF, Ramirez M. Meninas na Rua, Mulheres no Mundo: um olhar sobre a lenda. In: RIZZINI, I (Org.). **A Criança no Brasil Hoje**: Desafio para o Terceiro Milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 133-151.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ36_2011. Acesso em: 01 de maio de 2015.